



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA 2021 JOGOS PAN-AMERICANOS DA JUVENTUDE – CALI 2021

Atualizado em 05/04/2021

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios seletivos gerais para formar e compor a Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021 representando a Confederação Brasileira de Karate – CBK.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Poderão participar do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021 os atletas das federações estaduais filiadas à CBK, desde que as mencionadas entidades estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e de conformidade com este regulamento.

Art. 2º Todos os atletas, e seus respectivos responsáveis, participantes do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2021, deverão estar cientes e de acordo com todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Em todo o processo seletivo serão consideradas as regras de arbitragem da World Karate Federation – WKF, com as devidas adaptações previstas neste regulamento.

Art. 4º Este regulamento estará sujeito às modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das entidades de administração e organizações do desporto.

§ 1º São entidades de administração e organização do desporto o Comitê Olímpico Internacional – COI, a World Karate Federation – WKF, a Panam Sports Organization, a Panamerican Karate Federation – PKF, a Organização Desportiva Sul-Americana – ODESUR, a Confederación Sudamericana de Karate – CSK, Federación Iberoamericana de Karate – FIK e o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

§ 2º É da responsabilidade da CBK comunicar às federações, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto que interfiram neste regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

§ 3º É da responsabilidade das federações, após serem comunicadas pela CBK, comunicar, aos seus atletas filiados, sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto.

Art. 5º Para se inscrever no processo seletivo da Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021, o atleta deverá ser, obrigatoriamente, brasileiro nato ou naturalizado e cumprir a regra 41 da Carta Olímpica, válida a partir de agosto de 2016.

Art. 6º Por força deste regulamento, todo atleta, e seus respectivos responsáveis, inscrito para o processo de formação da Seleção Brasileira 2021, bem como os aprovados nos critérios seletivos para formação da Seleção Brasileira 2021, autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da CBK, do COB e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Parágrafo único. A autorização para o uso de imagem será concedida pelo atleta e pelos responsáveis desde a inscrição no processo de formação da Seleção Brasileira 2021.

Art. 7º Os atletas selecionados para formar a Seleção Brasileira 2021 ficam obrigados a utilizar os equipamentos e uniformes quando fornecidos pelo COB e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta titular da Seleção Brasileira 2021 das classes inseridas neste regulamento, obrigatoriamente, deverá estar vestido com o agasalho do COB, ao ser premiado nos Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica a suspensão do atleta por um ano, de quaisquer seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da CBK.

Art. 8º Este regulamento define o processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021.

CAPÍTULO II

DA SELETIVA NACIONAL

Art. 9º O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021 será realizado por meio da Seletiva Nacional.

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 10. No processo de formação da Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021 serão consideradas, de acordo com o regulamento específico da competição, as categorias seguintes.

I - Kumite individual masculino Sub-21 (18/20 anos) –

- a) menos de 60 kg (sessenta quilogramas);
- b) menos de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);
- c) menos de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas); e
- d) mais de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas).

II - Kumite individual feminino Sub-21 (18/20 anos) –

- a) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);
- b) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
- c) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
- d) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas); e
- e) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas).

Art. 11. Somente poderão se inscrever no processo de formação da Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021 os atletas nascidos de 31 de maio de 2000 a 30 de maio de 2003.

Art. 12. Não haverá graduação mínima para o atleta integrar a Seleção Brasileira 2021.

SEÇÃO II

Das Vagas

Art. 13. Será selecionado 1 (um) atleta por categorias para integrar a Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021, sendo o atleta Campeões da Seletiva Nacional.

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 14. Em caso de impossibilidade de participação do Campeão da Seletiva Nacional de formação da Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021 será convocado o vice-campeão da mesma Seletiva Nacional.

SEÇÃO III

Do Sistema de Disputa

Art. 15. O processo seletivo do kumite acontecerá por meio da disputa do sistema de eliminatória simples até a semifinal, onde os quatro semifinalistas realizarão um rodízio (todos contra todos).

Art. 16. Caso alguma categoria de kumite da Seletiva Nacional esteja constituída por até 4 (quatro) atletas, ela será disputada no sistema de rodízio, conforme o artigo 17.

Art. 17. No sistema de rodízio da disputa das categorias de kumite individual acontecerá um somatório de 03 (três) pontos para o vencedor de cada confronto.

§ 1º No final da categoria, a classificação ocorrerá com base no somatório dos pontos conquistados; contudo, havendo empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto;

II - novo combate entre os atletas empatados.

Art. 18. Se não existirem inscritos em alguma categoria na Seletiva Nacional, ficará na responsabilidade da CBK a definição de novos critérios de convocação dos representantes da categoria.

SEÇÃO IV

Da Pesagem

Art. 19. Todos os atletas inscritos na Seletiva Nacional de formação da Seleção Brasileira 2021 que disputará os Jogos Pan-Americanos da Juventude – Cali 2021 deverá se pesar no dia e local indicado em ofício específico emitido pela CBK.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

§ 1º. Será eliminado da competição o atleta que não comparecer à pesagem e/ou não atender os limites, mínimo e máximo, da categoria de peso em que foi inscrito.

§ 2º. Haverá tolerância de 500g do limite de cada categoria, no entanto o atleta deverá pesar de short e blusa ou top, não sendo permitida a pesagem com trajes íntimos ou nu.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. A inscrição do atleta para as Seletiva Nacional será realizada pela federação estadual a qual o atleta está filiado em formulário-padrão fornecido pela CBK, juntamente com o Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo presidente da federação estadual, acompanhados do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, do registro de kyu e/ou da anuidade de faixa preta, os quais deverão ser enviados para a CBK até as datas definidas em ofício específico.

Art. 21. O local da Seletiva Nacionais e os valores das taxas de inscrição de cada modalidade serão informados às federações estaduais, em ofício específico enviado pela CBK.

Art. 22. Não haverá limite de inscrições de atletas por federação estadual para as Seletiva Nacionais.

CAPÍTULO V

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 23. Após a classificação dos atletas, eles serão convocados para os Jogos Pan-Americanos da Juventude, tendo a obrigatoriedade de confirmar a participação no prazo definido pela CBK na própria convocação.

Art. 24. Caso algum atleta titular esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira para o evento, será substituído na forma definida neste regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Parágrafo único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 25. Caso o atleta convocado esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira 2021, deverá apresentar uma justificativa formal à CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo único. Caso o atleta convocado esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira 2021 e não justifique formalmente à CBK antes da data de confirmação, a substituição do atleta ocorrerá na forma definida neste regulamento.

Art. 26. O atleta que confirmar a sua participação para o evento no prazo definido pela CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira 2021 e ficará suspenso por, no mínimo, 01 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional.

Parágrafo único. Se o atleta justifique formalmente com documentos comprobatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 27. Caso o atleta convocado para o evento não cumpra o prazo de confirmação definida pela CBK, ele será substituído na forma definida neste regulamento.

Art. 28. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2021 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da WKF, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD e Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da WKF, da [World Anti-Doping Agency](https://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php) – WADA e da ABCD expostos no *link*: <https://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php> e <http://www.abcd.gov.br/legislacao>.

§ 2º O atleta convocado, obrigatoriamente, deverá comunicar formalmente à CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por, no mínimo, 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções impostas pela Justiça Desportiva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 29. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2021 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela CBK.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela CBK.

Art. 30. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira 2021 fica sujeito às sanções aplicadas pela CBK, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 31. Na convocação da Seleção Brasileira 2021, a Confederação Brasileira Karate - CBK disponibilizará um documento com as normas disciplinares, que deverá ser assinado pelo atleta e/ou responsável, e obedecido rigorosamente.

Parágrafo único. O não cumprimento de tais normas acarretará na aplicação das sanções definidas no documento, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES DOS TÉCNICOS

Art. 32. O técnico somente poderá ser inscrito e atuar no nas Seletivas Nacionais 2021 pela federação estadual a qual está filiado.

Art. 33. O técnico transferido para outra federação estadual deverá cumprir uma carência de 30 (trinta) dias para ter o direito de participar da Seletivas Nacionais 2021.

Art. 34. O técnico inscrito pela federação estadual deverá obrigatoriamente participar do curso de credenciamento de técnicos da CBK realizado no evento, bem como usar, em todos os momentos, durante a competição, traje completo específico (agasalho ou camisa polo da entidade a qual representa), exibindo seu crachá de técnico (crachá oficial da CBK), sob pena de não poder participar do evento.

CAPÍTULO VII

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35. Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 15 dias, contando da publicação ou do conhecimento oficial do ato, que se pretenda impugnar.

Parágrafo único. O recurso deverá ser ao e-mail diretortecnicocbk@gmail.com, no prazo de 15 dias, na forma do *caput*.

Art. 36. Qualquer tipo de recurso relacionado às convocações e/ou decisões fundamentadas neste regulamento deverá ser realizado à CBK no prazo de até 15 dias após a publicação de tal ação.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CBK.

Art. 38. O presente regulamento após discutido entre os integrantes da comissão técnica da CBK foi posto em apreciação e aprovação entre os integrantes da comissão técnica da CBK e a Comissão de atleta da CBK.

Art. 39. Este regulamento entrará em vigor em no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 05 de abril de 2021

Sebastião Hermes Freire de Queiroz
Presidente CBK

William Cardoso
Diretor Técnico CBK